



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Modificativa e Aditiva nº 14/2025** ao Projeto de Lei do Legislativo 02/2025 –  
Proíbe a inauguração de Obras Inacabadas no município de Tapurah e dá outras  
providências.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 91/2025  
Data: 13/02/2025 - Horário: 13:21  
Legislativo

**Ementa:** Altera o art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo 02/2025, e  
dá outras providências

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz  
Augusto Sette.

**Art. 1º** Altera ao caput do art. 2º e inclui o parágrafo único do  
Projeto de Lei do Legislativo 02/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Nenhuma obra pública será oficialmente inaugurada para uso da  
população enquanto não atender aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta  
Lei.

**Parágrafo Único.** A obra entregue provisoriamente poderá ser usada pela  
população desde que observados os critérios de segurança definidos em termo  
de recebimento provisório da obra.

**Artigo 2º-** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação  
integrando as alterações ao Projeto de Lei do Legislativo 02/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze  
dias do mês de fevereiro de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar a redação do art. 2º prevendo que poderão ser liberado o uso das obras quando houver recebimento provisório e segurança aos usuários.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário